



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



DESPACHO Nº JFES-DES-2021/11904

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº JFES-EOF-2021/00107
, 16/06/21 - JFES.

Assunto: Aquisição de material de consumo por compra / pagamento

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,

Trata-se de processo de execução orçamentária e financeira objetivando a contratação de empresa para fornecimento, em domicílio, de óleo diesel rodoviário, tipo S500, para abastecimento dos grupos geradores pertencentes à Seção Judiciária do Espírito Santo.

À fl. 20, a Seção de Contratos Administrativos (JFES-DES-2021/10897), informa que para a presente contratação não há necessidade de formalização de Contrato. Assim, sugere a revisão do item 7 do Termo de Referência (Condições para assinatura do contrato).

Às fls. 22-25, a Coordenadoria Jurídica (JFES-PAR-2021/00374), em síntese, manifesta-se favoravelmente à contratação direta, com fundamento no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, caso não ultrapassado o limite estabelecido no referido artigo.

À fl. 36, a Seção de Manutenção (JFES-DES-2021/11126) informa que foi providenciada a adequação indicada pela SECOA e apresenta novo termo de referência às fls. 29-35.

À fl. 37, a Coordenadoria Jurídica (JFES-PAR-2021/00381) aprova a nova versão do termo de referência (fls. 29-35) e sugere o prosseguimento do feito.

Às fls. 76-77 a Seção de Compras (JFES-DES-2021/11813) informa que apenas a empresa Arara Azul TRR Comércio de Combustíveis Ltda. apresentou o menor preço (R\$ 3.840,00) e está regular.

À fl. 80, a Seção de Planejamento Orçamentário (JFES-DES-2021/11837) informa que há disponibilidade orçamentária para atender à despesa na classificação 168312 (JC), elemento de despesa 3390.30.01. e que até a presente data não foi realizada contratação na classificação informada, com a utilização do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

À fl. 82, a Coordenadoria Jurídica (JFES-DES-2021/11858), à vista da realização da pesquisa de preço de mercado bem como da disponibilidade orçamentária e da não utilização do saldo do elemento de despesa pertinente, não identifica óbice à contratação da empresa indicada pela Seção de Compras no despacho JFES-DES-2021/11813, que apresentou o menor preço e se encontra em situação de regularidade fiscal e trabalhista.

Decido.



Assinado com senha por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS.
Documento Nº: 3165226-9311 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3165226-9311>

Classif. documental

30.04.09.01



JFESDES202111904A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



Vale ressaltar, inicialmente, que não obstante a informação constante do item 7 do parecer JFES-PAR-2021/00374, o Plano Anual de Contratações 2021 contempla a despesa destes autos.

Assim, à vista do despacho JFES-DES-2021/11837 da Seção de Planejamento Orçamentário quanto à disponibilidade orçamentária para pagamento da despesa e que não foi realizada contratação na classificação informada, com a utilização do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, aliado aos pareceres JFES-PAR-2021/00374 e JFES-PAR-2021/00381 e despacho JFES-DES-2021/11858 da Coordenadoria Jurídica, acolho as justificativas apresentadas, aprovo o termo de referência e **autorizo** a contratação direta com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Providencie-se a emissão de nota de empenho em favor da empresa **Arara Azul TRR Comércio de Combustíveis Ltda**, por ter apresentado o menor preço e estar regular, conforme informação da Seção de Compras (JFES-DES-2021/11813).

Vitória, 01 de julho de 2021.

- assinado eletronicamente -

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Espírito Santo



Assinado com senha por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS.
Documento Nº: 3165226-9311 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3165226-9311>



JFESDES202111904A